



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (085) Telefone: 3207.7178 - <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 31 /2018/CGJ-CE

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2018.

**Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Juízes (as) das Comarcas do Interior e Capital do Estado do Ceará**

Ref. Processo Administrativo nº 8500168-53.8.06.0026/CGJCE

Senhor (a) Juiz (a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, em atenção ao Despacho/Ofício N° 6/2018- INSP/CGJCE e ao preenchimento da Meta nº 15 do CNJ pertinentes aos serviços extrajudiciais, encaminho, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias, a exigência do preenchimento da declaração de não parentesco disponível na intranet, cujo arquivo pode ser encontrado através do seguinte procedimento: Central do Conhecimento> Modelos de Documentos> declaração-negativa-parentes.pdf e posteriormente o devido encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

GÚCIO CARVALHO COELHO

Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Referência nº 8500168-53.2018.8.06.0026

Assunto: Meta 15 do CNJ

DESPACHO/OFÍCIO N° 006/2018 – INSP/CGJCE

Trata-se de processo administrativo inaugurado por meio de expediente originário do Conselho Nacional de Justiça a partir do qual se requer manifestação desta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da realização de levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial, revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade.

Sobre o tema suso mencionado, tem-se a informar que é medida contínua e permanente a verificação de situações que configurem ofensa ao princípio da moralidade, notadamente diante da nomeação de delegatários do serviço público incompatíveis com a regra do nepotismo, tal como definida pelo CNJ.

A vedação imposta através do §2º do art. 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça, vem sendo observada quando da realização anual das inspeções extrajudiciais, mediante procedimento definido em nosso Código de Normas.

Nada obstante, essa Casa Censora entende que a determinação do CNJ será melhor atendida quando do término do Concurso Público para outorga de delegação de serviços notariais e registrais em andamento, o qual foi iniciado pelo Edital nº 001/2018, quando poderá ser feito levantamento e estudo detalhado.

Deve-se, todavia, oficiar a todos os juízes corregedores permanentes, onde existirem serventias sob interinidade, a fim de que exijam o preenchimento da declaração de

não parentesco disponível na intranet (em Central do Conhecimento – Modelos de Documentos – declaração-negativa-parentes.pdf), e posterior encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas ao preenchimento da Meta nº 15 do CNJ, pertinentes aos serviços extrajudiciais.

Diante do exposto, comunique-se o entendimento *supra* ao Conselho Nacional de Justiça.

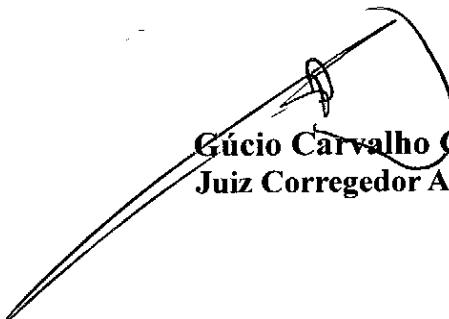
Empós, à Inspetoria para colacionar relação das serventias sob a responsabilidade de interinos e posterior remessa à Diretoria-Geral, para comunicação aos juízes corregedores permanentes.

Cumprida a diligência, arquive-se.

Cópia deste decisório servirá como ofício.

À Diretoria-Geral. Expediente necessário.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2018



Gucio Carvalho Coelho
Juiz Corregedor Auxiliar